

# Estudo Técnico Preliminar - 12/2022

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 08016.007762/2022-93

## 2. Descrição da necessidade

### REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SUV PELA DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS DIRPP:

A DIRPP, por meio da Coordenação Geral de Aparelhamento, Inovação e Tecnologia (CGAIT) efetua constantes pesquisas de demanda nos sistemas estaduais e distrital, identificando a recente necessidade de veículos para uso no sistema prisional, tais como veículos para transporte de presos, item comumente doado pelo DEPEN. Nestas pesquisas, identifica-se com frequência a necessidade de outros tipos de veículos para as atividades diárias de Polícia Penal.

O objetivo é aparelhar o sistema prisional com um veículo administrativo mais versátil, com uso em diferentes atividades cotidianas não ostensivas.

Considerando o papel do Departamento Penitenciário Nacional como órgão fomentador do aprimoramento de instalações prisionais, ao mesmo tempo que norteia os Estados e o Distrito Federal nas questões relacionadas ao Sistema Penitenciário Nacional;

Considerando a Lei Complementar nº 79, que em seu Artigo 3º, inciso IV, prevê a aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos penais com recursos do Fundo Penitenciário Nacional;

Considerando a instituição do repasse "fundo a fundo", materializado em dezembro de 2016, e futuros repasses previstos em Lei, bem como as dificuldades encontradas pelos Estados e Distrito Federal para realizar licitações próprias, com os mesmos resultados de qualidade e preço obtidos em escala nacional;

Considerando que as atividades correlatas, como escolta, atividades de inteligência, corregedoria e ouvidoria dos sistemas penitenciários dos Estados e DF executam importantes ações para aprimoramento, correição, desenvolvimento e melhoramento do ambiente prisional e, para tanto, são necessários veículos adequados e seguros para deslocamentos dos seus integrantes;

A licitação destes tipos de veículos realizada individualmente por cada Estado não possibilita um aproveitamento de economia de escala. Acreditamos, baseados em todas as aquisições anteriores, que o preço final de uma licitação promovida pelo Depen possa levar a uma economia mínima de 30% (trinta por cento).

A opção pelo Registro de Preços se deu, dentre outros motivos, em razão da possibilidade dos Estados e do Distrito Federal incrementarem o quantitativo, conforme a disponibilidade orçamentária, pois a demanda das unidades da federação vem se mostrando, ao longo dos anos, superior ao atual orçamento deste Departamento. A aquisição em apreço é de interesse dos órgãos de administração penitenciária no país, os quais poderão se beneficiar com preços vantajosos, decorrentes da economia de compra em escala pelo Governo Federal.

O Registro de preços possuí enquadramento no inciso III, do Art. 3º do *Decreto nº 7.892, qual seja:*

### **III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;**

Sabemos que o pregão eletrônico com registro de preços permitirá, ainda, a adesão por quaisquer interessados da administração pública prisional ou órgãos de segurança pública que desejarem adquirir o mesmo produto com preço extremamente competitivo, graças à economia de escala obtida pelos quantitativos definidos por este Depen/MJSP, fazendo deste mais um motivador para a adoção do SRP.

Serão utilizados recursos do Fundo Penitenciário Nacional em conformidade com o disposto no Art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 79/1994, que elenca taxativamente as possibilidades de aplicação dos recursos do FUNPEN. Notadamente, os processos que englobam um significativo número de veículos atraem mais licitantes, aumentando assim a possibilidade de

melhores preços para administração, fato que gerou a aglutinação das demandas por veículos tipo administrativo com dispositivo audiovisual velado de urgência para a DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA, CORREGEDORIA, OUVIDORIA e ESCOLAS PENITENCIÁRIAS.

Os veículos voltados a Corregedorias, Inteligência, Escolas Penitenciárias e Ouvidorias e inteligência serão adquiridos pelo Departamento Penitenciário Nacional e serão repassados mediante DOAÇÃO aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do Decreto nº. 9373/2018. Cumpre informar que a entrega dos veículos se dará mediante assinatura de termo de doação, consignando desta forma a execução deste programa federal.

O tombamento dos bens repassados desta forma será realizado no patrimônio do donatário, conforme Decreto nº. 9373/2018., em especial o artigo 12, Parágrafo único.

#### OUVIDORIA

As Ouvidorias Públicas destacam-se como instância de promoção e defesa de direitos, e local de escuta dos cidadãos. Identifica-se no se no Artigo 37, § 3o, inciso I, o lócus das ouvidorias públicas no Brasil. De acordo com UASG 200324 Estudo Técnico Preliminar 4/2020 3 de 11 esse dispositivo, a lei disciplinará as formas de participação do cidadão na administração pública direta e indireta, regulando especialmente as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral (MENEZES, 2015), o que após foi regulamentado pela LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Portanto, as Ouvidorias são instrumentos para que a concretização dos preceitos constitucionais, que regem a administração pública, se tornem, na prática, eixos norteadores da prestação de serviços públicos, e ainda à indução da mudança, reparação do dano, acesso à administração e promoção da democracia (CARDOSO, 2010). No âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, instituído pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a participação e o controle social figuram tanto como princípio, quanto como diretriz da Política; e as Ouvidorias são incluídas na governança do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), nos termos do que trata o art. 34, que as incluem no hall de instâncias responsáveis pelo acompanhamento da atividade policial (BRASIL, 2018). Nesse sentido, é possível perceber os desafios da Ouvidoria Nacional de Serviços Penais, órgão do Departamento Penitenciário Nacional, abrangido pelo SUSP, cujo escopo de atribuições são voltados para as práticas de governança, e de forma mais abrangente ao amparo aos direitos das pessoas que se encontram em privação de liberdade, seus familiares e os egressos do sistema prisional, a acolhida e o registro de manifestações e denúncias, o fortalecimento do controle e da participação social nos serviços penais e, ainda, o monitoramento dos estabelecimentos penais do país, por meio de inspeções prisionais (MJSP, 2018). Para tanto, a PORTARIA Nº 199, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018, que aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, dispõe que compete a Ouvidoria Nacional de Serviços Penais: IV - fomentar e apoiar a implantação e o funcionamento de ouvidorias externas e independentes de administração da execução penal nas unidades da federação; Assim, a aquisição de veículos ora pleiteada atende a necessidade de instrumentalizar as Ouvidorias que atendem os usuários dos serviços penais, de forma que possam atuar na defesa de direitos, na inspeção dos estabelecimentos, nas diligências decorrentes das manifestações de Ouvidoria, bem como nas demais ações de controle e participação social na Execução Penal em seus territórios. É necessário que ressaltar que, segundo a Controladoria-Geral da União (2019), os processos de implementação de políticas de saúde, educação e trabalho no sistema prisional padecem de maior participação das ouvidorias, de forma que possam ser fortalecidas as estruturas de governança e os processos de articulação e coordenação da política penitenciária. O órgão de controle avaliou a participação social nas políticas públicas, por meio da análise do grau de influência exercido pelas Ouvidorias pelos Conselhos Penitenciários e da Comunidade nas ações implementadas pelas Secretarias estaduais avaliadas, concluindo pela ausência de influência das manifestações de ouvidoria na gestão das políticas públicas. Assim, é essencial a aquisição em tela para subsidiar condições de atuação das Ouvidorias que atuam nos serviços penais, de forma que possam executar suas atribuições junto aos estabelecimentos prisionais, aos órgãos de participação e controle social, e ainda os órgãos de políticas públicas que atendem os respectivos usuários. Pontuamos por fim, que a aquisição está relacionada à Política de Participação e Controle social, com foco nos serviços penais, em âmbito nacional.

#### CORREGEDORIA

Primeiramente, cabe apontar que com o advento do Decreto Federal nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, o art. 54 – Anexo II “a” – deslocou-se a Corregedoria-Geral do DEPEN para o Gabinete da Direção-Geral do DEPEN, sendo certo que anteriormente essa seccional encontrava-se com atuação adstrita somente ao âmbito da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal. Posteriormente, revogado o referido ato normativo pelo Decreto nº 9.150, de 04 de setembro de 2017, e sobrevindo o Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018 e o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a posição da Corregedoria-Geral dentro da estrutura regimental do DEPEN permaneceu inalterada. Estas alterações deram azo também à reformulação de competências da CORDEPEN, de modo que com a Portaria nº 5, de 4 de janeiro de 2018, que aprovou o Regimento Interno do DEPEN, a Corregedoria-Geral do DEPEN tornase protagonista na política de fortalecimento das corregedorias dos sistemas penitenciários estaduais e do Distrito Federal, competência ratificada pelo atual Regimento Interno do DEPEN, estabelecido pela Portaria nº 199, de 9 de novembro de 2018, do Ministério da Segurança Pública.

Deste modo, a Corregedoria-Geral do DEPEN ascendeu ao patamar da política de correição do Poder Executivo Federal, deflagrada pelo Decreto nº 5.480/2005, passando então a ser incumbência do Corregedor-Geral, dentre outras, “determinar a

instauração de procedimentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares para a apuração de irregularidades" (inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 5.480/2005), bem como "apoiar e incentivar a implantação e o funcionamento de corregedorias nos sistemas penitenciários nas unidades da federação" (inciso V do artigo 65 do Regimento Interno do DEPEN). Tais competências foram reforçadas com a entrada em vigor da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), destacando-se o papel dos órgãos correcionais como responsáveis pelo controle interno das atividades e pela propositura de subsídios para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos de segurança pública e defesa social, consoante o disposto no artigo 33 do referido normativo: Art. 33. Aos órgãos de correição, dotados de autonomia no exercício de suas competências, caberá o gerenciamento e a realização dos processos e procedimentos de apuração de responsabilidade funcional, por meio de sindicância e processo administrativo disciplinar, e a proposição de subsídios para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos de segurança pública e defesa social.

No que tange a incumbência de apoiar e incentivar a implantação e o funcionamento de corregedorias nos sistemas penitenciários nas unidades da federação cabe esclarecer que a Corregedoria-Geral, desde 2015, está empanhando-se para o fomento da política de fortalecimento das corregedorias do Sistema Penitenciário dos Estados e do Distrito Federal, engendrando esforços junto aos Estados com fins de fortalecer política de correição do sistema prisional do país. A política de fortalecimento de corregedorias foi iniciada em outubro de 2015 quando foi realizada uma reunião de corregedores de diversas regiões do país, na qual representantes de 22 Estados apresentaram, sucintamente, a situação do sistema de correição da respectiva Unidade Federativa, além de preencher ficha de cadastro para futuros contatos. Durante o encontro, foi proporcionada a oportunidade de conhecer os diversos desafios que são impostos à administração penitenciária, de acordo com a realidade de cada unidade da federação. A partir daí, iniciaram-se as tratativas para o aprimoramento das políticas de controle interno no sistema penitenciário, tendo como meta uma matriz nacional para enfrentamento dos problemas. Dando seguimento, no ano de 2016, foi promovido um workshop entre os dias 21 a 25 de novembro, com a presença de representantes de todos os Estados e do Distrito Federal e de integrante da CGU. O evento teve como objetivo traçar parâmetros mínimos para a instituição de órgãos correcionais, implementar ações, modelos de estrutura, consolidação e fortalecimento dos já existentes, bem como exposição de experiências profissionais, debate de temas afins, releitura das legislações estaduais em contraposição e pontos comuns com legislação federal, além da criação do "Fórum de Corregedores do Sistema Penitenciário Nacional". Em 2017, em reunião realizada em Belo Horizonte, quando foi discutido pontualmente os seguintes temas: Proposta de estrutura normativa para constituição de órgão especializado, estabelecendo competências, atribuições, autonomia e prerrogativas das corregedorias, dos gestores e dos membros integrantes das comissões processantes; instrumentos de flexibilização do poder punitivo (TAC) e condições estruturais adequadas ao exercício das atribuições. Neste sentido, na reunião do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (CONSEJ), realizada na data de 24 de maio de 2018, foi explanado a importância da política de fortalecimento das corregedorias do Sistema Penitenciário. Na oportunidade, foi informado a realização do III Encontro Nacional das Corregedorias dos Sistemas Penitenciários. O referido encontro foi realizado em Florianópolis/SC, no período de 26 a 29 de junho do ano em curso, tendo como finalidade a apresentação dos parâmetros legais que subsidiaram a atuação da corregedoria no sistema prisional dos estados, bem como a promoção de debates, proposições e diretrizes necessárias à construção e fortalecimento das corregedorias estaduais no âmbito penitenciário, apresentando os seguintes estruturantes básicos:

Estrutura normativa de trabalho; Pessoal (Qualificação, Valorização, Garantias); Sistema de Informação; e Estrutura Física e Logística.

O evento promoveu a aproximação institucional dos 26 (vinte e seis) Estados da Federação e o Distrito Federal, com representantes de seus órgãos, constituindo espaço profícuo para troca de experiências, compartilhamento de informações, entendimentos em relação aos assuntos correcionais, apresentação de dificuldades e propostas de solução destinadas ao fortalecimento e aperfeiçoamento da política de corregedoria do sistema penitenciário nacional. Na oportunidade, além da abordagem acerca dos parâmetros legais, ocorreu a promoção dos debates, proposições e diretrizes necessárias à construção e fortalecimento das corregedorias estaduais no âmbito penitenciário. No término da realização do III Encontro Nacional das Corregedorias dos Sistemas Penitenciários foram apresentadas as principais dificuldades enfrentadas pelas Corregedorias Estaduais na busca da construção de uma corregedoria especializada, autônoma e independente, conforme disposto abaixo:

ausência de legislação específica quanto as atribuições das corregedorias estaduais e regulamento próprio para os servidores que atuam no âmbito penitenciário; déficit e falta de valorização para os servidores que atuam na corregedoria; necessidade de capacitação permanente; estrutura física e logística para realização das atividades da corregedoria; importância de incentivos e garantias para os servidores que atuam na corregedoria; necessidade de criação de meca

O IV Encontro Nacional das Corregedorias dos Sistemas Penitenciários estava previsto para o período de 13 a 17 de abril de 2020, de maneira a eleger como temática central "Os desafios correcionais frente às novas regulamentações do abuso de autoridade e das políticas penais", consoante processo SEI nº 08016.023207/2019- 11. Todavia, considerando o advento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em virtude da Pandemia do novo Coronavírus (causador da doença

intitulada "COVID-19"), bem como ponderando as recomendações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o evento em questão foi suspenso, pretendendo-se que seja realizado assim que houver condições adequadas de segurança sanitária. Outrossim, cumpre acrescentar que o fortalecimento das corregedorias encontra-se presente nas sugestões de projetos/ planos apresentados pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública, a saber:

Projeto Serpico que objetiva: melhorar e padronizar os órgãos de controle interno e corregedorias nos órgãos policiais para identificação de desvios e corrupção; habilitar os órgãos para realizar sindicâncias patrimoniais e acessar informações de operações financeiras atípicas; garantir a independência dos órgãos policiais de controle; instituir mecanismo que permita ao MJSP exercer competência estabelecida no § 1º do art 8º do Decreto nº 9.489, em relação aos órgãos de correição dos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP.

Órgãos envolvidos: SENASP; SOI; DEPEN; DRCI/SNJ; COAF; Assessoria Especial de Assuntos Legislativos e CONJUR. Órgão externo interessado: CGU, Exército (PMs). Responsável principal: Assessor Especial Victor Leão.

Considerando o projeto supracitado, tendo como um de seus objetivos "estimular a uniformização de estruturas, procedimentos e entendimentos nas corregedorias dos órgãos integrantes", a Corregedoria-Geral do DEPEN prestou apoio logístico, concessão de diárias e passagens para os Corregedores do Sistema Penitenciário dos 26 (vinte e seis) Estados da Federação e o Distrito Federal a fim de participarem da Reunião Técnica realizada nos dias 27 e 28 de junho de 2019, conforme processos SEI nº 08001.001277 /2019-70 e 08016.010443/2019-60. Nesta perspectiva, mister mencionar o Guia de Boas Práticas para as unidades de correição dos órgãos operacionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP (10975425), aprovado pela Portaria Ministerial nº 70, de 14 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 17 de fevereiro de 2020, seção 1, página 26 (11024404), consubstanciando um dos produtos do projeto acima mencionado. O Guia de Boas práticas estabelece atributos mínimos de estrutura, recursos humanos e rotinas de processos que uma unidade de corregedoria dos órgãos do SUSP deve possuir, com o fito de possibilitar a autoridade e independência necessárias ao exercício do poder disciplinar

Por oportuno, cabe mencionar que o documento "Orientações para implantação de Unidades de Corregedorias nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal", elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU) aponta a unidade de correição como parte essencial do processo de apuração de irregularidades, elencando os benefícios para o serviço público, citando como exemplo: a) centralização da atribuição correcional e das informações disciplinares em uma unidade especializada, facilitando o assessoramento à direção em matéria correcional e a comunicação com os órgãos de controle; b) especialização de servidores com perfil para atuar em matéria correcional, sem necessidade de seu deslocamento da área fim e possível comprometimento da atividade precípua dos órgãos e entidades; c) realização do juízo de admissibilidade por pessoal qualificado, evitando-se que sejam instaurados processos disciplinares indevidamente; d) aperfeiçoamento na condução dos processos disciplinares evitando-se anulações e avocações da Controladoria-Geral da União e reduzindo a quantidade de processos judiciais de reintegração de servidores; e) otimização da atividade correcional (trabalho de melhor qualidade em menos tempo), permitindo aos órgãos e entidades se concentrarem de forma mais eficiente em suas áreas fins; e f) aumento da credibilidade dos órgãos e entidades frente aos servidores, aos outros órgãos da Administração Pública e à sociedade em geral. Destarte, as corregedorias, apesar de serem associadas apenas ao seu caráter punitivo, desempenham um papel bem mais abrangente e estratégico. É fato que os órgãos correcionais desempenham um papel repressivo, mas não se pode deixar de evidenciar o caráter preventivo de sua atividade e a sua contribuição para identificação, prevenção e apuração de desvios de corrupção, bem como para a satisfação do interesse da coletividade mediante a criação de políticas adequadas para melhoria do serviço público. Os procedimentos disciplinares revelam não somente a prática de falta disciplinar, mas também deficiências na gestão e dos aspectos a ela relacionados. Verifica-se que os procedimentos, sejam findos e os em curso, constatam falhas na execução dos encargos administrativos e consequentemente infringências aos normativos. Nesse sentido, as competências da Corregedoria-Geral do DEPEN ultrapassam a circunscrição do procedimento disciplinar, contribuindo para o conhecimento das particularidades das unidades subordinadas ao Diretor-Geral do DEPEN, mediante análise das ocorrências e da fiscalização das atividades funcionais, bem como coopera para o aperfeiçoamento desses misteres e formula subsídios para o aperfeiçoamento das rotinas administrativas desenvolvidas no órgão. Destarte, a demanda de veículos para as Corregedorias do Sistema Penitenciário (Estaduais, DF e DEPEN) contribuirá para implementação do Estruturante "Estrutura Física e Logística", refletindo no desempenho das atividades do setor. Salienta-se, por fim, que a atuação da Corregedoria-Geral do DEPEN na Política de Fortalecimento das Corregedorias Penitenciárias Estaduais está relacionada à Política de Fortalecimento do Sistema Penitenciário, conforme a Carteira de Políticas Públicas (11884074), consignada no processo SEI nº 08016.011117/2020-11. Ademais, a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Diretoria de Políticas Penitenciárias - DIRPP.

#### DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA

A Diretoria de Inteligência Penitenciária (DIPEN) foi criada como órgão central de inteligência penitenciária e com o objetivo de permitir o melhor aproveitamento do conhecimento gerado, com o fito de otimizar o processo decisório. Desde sua criação (2019), verificou-se a necessidade de fortalecer as "Agências de Inteligência Penitenciárias" nos estados como pre-requisito para alcançar os fins almejados pelo Ministério da Justiça. Atualmente, a competência da DIPEN está definida no Decreto 9662/2019, onde se destaca: Art. 36. À Diretoria de Inteligência Penitenciária compete: III - planejar, coordenar, integrar, orientar e supervisionar, como agência central, a inteligência penitenciária em âmbito nacional; VIII - desenvolver, acompanhar, avaliar e apoiar projetos relacionados com a atividade de inteligência penitenciária;

XI - acompanhar as atividades operacionais demandadas pela Diretoria e executadas por outros órgãos do Ministério e por unidades federativas que envolvam a aplicação de instrumentos e mecanismos de inteligência; e XII - fomentar a integração e a cooperação entre os órgãos de inteligência penitenciária das unidades federativas, em articulação com os órgãos integrantes do sistema de inteligência, em âmbito nacional e internacional

A atuação das atividades de inteligência penitenciária ocorre mediante operações de inteligência e contra-inteligência, nos termos da DNIPEN. Estas operações visam obtenção de dados ou a neutralização de ações contra bens públicos ou agentes públicos. O objetivo específico da doação e veículos é fornecer meios para atuação padronizada dos setores de inteligência penitenciária nos estados, permitindo a otimização da produção de conhecimento e o compartilhamento de informações em tempo hábil para a tomada de decisões. Indiretamente, pretende-se que a doação incentive a formalização das Agências de Inteligência Penitenciária nos estados e a capacitação dos agentes de inteligência (que são requisitos intrínsecos para doação), bem como, o desenvolvimento das atividades operacionais e a cooperação entre as unidades federativas. Ressalta-se que a doação de veículos aos setores de inteligência penitenciária dos estados estão ligados à competência da DIPEN e aos fins do Departamento Penitenciário Nacional.

**MISSÃO** Induzir, apoiar e atuar na execução penal brasileira, promovendo a dignidade humana, com profissionalismo e transparência, com vistas a uma sociedade justa e democrática

**VISÃO** Ser reconhecido como órgão fomentador da correta Execução Penal e da plena garantia dos direitos fundamentais de todos os seres humanos envolvidos no fenômeno criminoso.

**VALORES** Ética e transparência Profissionalismo Lealdade Excelência e protagonismo Diálogo com a sociedade

(Fonte: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/missao-visao-e-valores-1>. Acesso em: 23/07/2020.

#### ESCOLAS PENITENCIÁRIAS

A Escola Penitenciária (ESPEN) também efetuou pesquisa de demanda por meio do processo 08016.001696/2021-67 das necessidades para aquisição de veículos, chegando a um quantitativo de **50 (cinquenta) veículos**, os quais estão detalhados na planilha 13993964. O veículos em questão **serão doados às Escolas Estaduais e Distrital de Serviços Penais**.

#### DEMANDA TOTAL:

Em pesquisa realizada pelas áreas, foi definido o seguinte quantitativo, podendo sofrer pequenas modificações, inerentes à demanda e atividade do Depen:

Área Demandante	Quantidade Demandada	Documento original
ESPEN	50	Despacho 23 (14808591)
ouvidoria	16	Informação 62 (12271426)
corregedoria	33	Informação 7 (12371337)
dipen	44	Informação 16 (12210126)
total	143	

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIPEN	Gilberto Cardoso da Silva
OUVIDORIA	Cintia Rangel Assumpção
Corregedoria	Alfredo José de Souza Junqueira
DIRPP	Sandro Abel de Sousa Barradas

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os bens solicitados possuem diversos acessórios que exigem investimento e personalização, que são feitas pelas adaptadoras contratadas pelas licitantes. Grupos com poucas unidades não são economicamente viáveis para que uma empresa de pequeno porte possa implementar todas as exigências do Depen. Diante da complexidade dos objetos, que requerem grande parcela de adaptação, que interfere diretamente na qualidade do produto final, a especialização da empresa e experiência é fundamental para obtenção de um bom produto final. Por isto, é necessário critérios técnicos de habilitação adequados, respeitando a legislação, mas que de fato selecione um fornecedor tecnicamente habilitado (ADAPTADORA) Diante da realidade do mercado, o DEPEN impõe a aprovação do PROTÓTIPO, visando obter o fiel cumprimento das especificações contidas no Edital e anexos.

### **Justificativa para exigência atestado de capacidade técnica**

Conforme já citado, os veículos passarão por processo de adaptação, sobretudo no sistema elétrico e eletrônico, tais como: Dispositivo de sinalização visual de emergência interna em diversos locais, bem como a instalação de sistema de Sirene eletrônica fixa e instalada de forma velada, além de grafismo.

Tais adaptações necessitam da demonstração de capacidade técnica para serem realizadas, uma vez que podem afetar o funcionamento original do sistema elétrico do veículo, ocasionando defeitos futuros e/ou acidentes.

O quantitativo de experiência anterior solicitado é de atendimento perfeitamente possível por qualquer empresa que já tenha realizado entregas semelhantes, não constituindo, restrição excessiva por parte da administração.

Além disso, há possibilidade do atestado ser apresentado pela transformadora, o que permite que uma empresa idônea possa participar valendo-se da experiência da adaptadora por ela escolhida.

Portanto, faz-se necessária a apresentação de atestado de capacidade técnica na forma do disposto no Termo de Referência e seus anexos para a segurança do sucesso do projeto proposto.

### **Justificativa para exigência de garantia de execução contratual (§ 2º do art. 56, da Lei nº 8.666)**

Os veículos passarão por processo de adaptação e grafismo, conforme anexos do Termo de Referência. Além disso, a contratada será responsável por realizar as três primeiras revisões sem custo, e fornecer garantia para os veículo e adaptações, pelo período que vai de 12 meses a 24 meses a depender dos equipamentos defeituosos, conforme especificado no Termo de Referência.

Desse modo, se faz necessária a apresentação de garantia de execução do contrato no valor de 3%, com vistas a assegurar a execução de obrigações por eventual descumprimento contratual por parte da contratada.

### **Justificativa vedação de consórcio**

Considerando o histórico das aquisições de veículos deste Departamento, e por se tratar de um bem comum, as empresas sempre tiveram capacidade para competir individualmente. A liberação do consórcio poderia estimular que empresas que sempre participaram individualmente prefiram se consorciarem para domínio de mercado, ou outras práticas anticoncorrenciais. Desse modo, não será permitida a participação de consórcios.

## 5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de demanda identifica as necessidades dos estados e aglutina, de forma a gerar ganho de escala e menores valores de aquisição, como já foi citado anteriormente. Sobre as opções de atendimento da demanda listada pelas UF's, resta a aquisição e posterior doação.

Não há que se falar em locação, tendo em vista a natureza do objeto e da gestão de contrato nacional pelo DEPEN, que ficaria inviável.

Para a aquisição de veículos para INTELIGÊNCIA, CORREGEDORIAS E OUVIDORIA e DEPEN buscou-se, a princípio um carro com menor sofisticação e possível menor custo, optando-se inicialmente por Sedan. No entanto, a escolha precisou ser revisada, e **decidiu-se pela substituição por veículo SUV, conforme justificativas abaixo:**

Registrarmos que não obtivemos êxito no último pregão do Depen (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021). Após verificação, concluiu-se o motivo provável é a descontinuidade da maioria dos sedan's com 1600 cc, pois esse tipo de veículo está sendo substituído por modelos tipo SUV ou assemelhados, devido à sua proximidade de custo. Os outros sedans no mercado tratam-se de segmento premium, que não é o objeto desta licitação.

Outro fator relevante para a substituição é a capacidade relativa de trafegar em terrenos off-road, altura mínima do solo e espaço de porta mal

Em recente questionamento, por meio do processo 08016.013346/2020-62, todas as áreas demandantes manifestaram-se favoravelmente à substituição dos veículos por SUV.

Assim, definido o tipo de veículo, concluiu-se o SUV possui bastante viabilidade no mercado, com diversos modelos e fabricantes que podem atender o solicitado.

A pesquisa de preços deverá levar em conta as particularidades do mercado de veículos adaptados. Este fatores serão descritos na nota técnica que versa sobre a pesquisa de preços.

## 6. Descrição da solução como um todo

Aquisição de veículos administrativos velados adaptados com sinalização de urgência, para atender demanda dos sistemas penais estaduais e distrital. Os veículos tipo SUV visam atender demanda de aparelhar as CORREGEDORIAS, OUVIDORIAS E NÚCLEOS DE INTELIGÊNCIAS ligados ao sistema penal dos estados e DF.

Características necessárias e suas justificativas:

**TAMANHO:** O veículo precisa ter tamanho suficiente para o transporte de no mínimo 4 pessoas acomodadas com conforto e espaço mínimo, bem como seus pertences. Os veículos deverão ser utilizados, além de deslocamentos locais, para deslocamento intermunicipal e dependendo do seu usuário final, deslocamentos interestatuais. O porta malas do veículo deve possuir espaço suficiente para abrigar malas, mochilas e aparelhos típicos da atividade de inteligência. Corregedorias e ouvidorias também utilizam o veículo para transporte de documentos e aparelhagem típica de suas atividades.

**TERRENO:** é sabido que diversas unidades prisionais no país possuem acesso parcial com estradas não pavimentadas. Nem todos os veículos possuem capacidade e segurança para trafegar nestas vias em períodos de chuva, principalmente. Foi identificado que não é necessária a capacidade 4x4, no entanto, há que se definir uma altura mínima do solo para evitar inexecução de serviços ou impossibilidade de deslocamento em vias com problemas de trafegabilidade. Segundo o INMETRO, para ser considerado SUV, o veículo deve possuir pelo menos 200mm de altura do solo (entre eixos), com tolerância de -20mm.

**TRANSMISSÃO:** o cenário geral no país, com relação à transmissão tem se modificado. Cada vez mais é oferecido no mercado a possibilidade de transmissão automática, e o brasileiro vem se habituando a ela. O resultado, é a diminuição do preço de veículos com esta capacidade. Na prática, em uma licitação, o que vemos é a equiparação do preço de veículos com transmissão automática aos de transmissão manual. Prova desta afirmação foi a última licitação de veículos do Depen, que apesar de não exigir transmissão automática, os veículos vencedores foram equipados com essa funcionalidade sem custo adicional.

Além disso, a transmissão automática possui menor manutenção e facilidade de uso. Agregado a isso, temos a possibilidade de uso do piloto automático, diminuindo o desgaste do servidor em viagens e missões de longa duração.

**DISPOSITIVO VELADO DE URGENCIA:** as diversas atividades a que se destinam o veículo têm uma característica comum. Serão conduzidos por servidores da atividade de Polícia Penal, podendo, em não raras situações necessitarem fazer uso de prerrogativa de urgência de trânsito, devidamente previstas pelo DENATRAN. Este equipamento poderá trazer ainda mais segurança em situações de risco advindas da atividade policial.

**CAPACIDADE DE CONEXÃO MULTIMÍDIA E BLUETOOTH:** Este tipo de acessório é oferecido em série em diversos fabricantes, tornando o seu incremento de preço em uma licitação viável. A exigência mínima é a conexão de celulares para utilização de GPS para deslocamento a endereços não conhecidos. Além disso, a possibilidade de comunicação por voz portando o celular não é admitida no código de trânsito brasileiro. Não se exige capacidade de leitura de arquivos de vídeo. Os controles no volante são fundamentais para liberar o agente policial penal de desvio de atenção durante operações.

Diante das considerações acima, resta inegável a necessidade de aquisição de categoria de veículo superior à estimada anteriormente. SUV's do tipo compacto não garantirão a melhor cobertura das necessidades apresentadas. Outro fator é que estima-se que SUV's compactos são mais impactados pela alta dos preços e faltas de peças e componentes do que SUV's médios.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

### VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGA NO MESMO COMPARTIMENTO OU TIPO SUV

Unidades: **143**

#### GRAFISMO:

Unidades: **99**

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 23.400.900,09

### VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGA NO MESMO COMPARTIMENTO OU TIPO SUV:

R\$ 28.256.800,00 (vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais)

#### GRAFISMO:

R\$ 347.490,00 (trezentos e quarente e sete mil, quatrocentos e noventa reais)

**Total: R\$ 28.604.290,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e quatro mil duzentos e noventa reais)**

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O quantitativo foi dividido em quatro grupos. Três deles levaram em consideração a política pública a ser atendida (corregedorias e ouvidorias, núcleos de inteligências e escolas penitenciárias). Além disso, tal divisão é necessária tendo em vista a recente baixa na produção geral de veículos automotores decorrente da Pandemia do COVID-19 e a Guerra na Ucrânia. Dessa forma, apesar da possibilidade de se diminuir o ganho de escala decorrente dessa divisão, há menor risco de licitação deserta devido a nenhum fabricante/licitante dispor da quantidade solicitada caso realizada por item único. O quarto grupo será destinado a ME/EPP.

O segundo item de cada grupo (grafismo), deve ser arrematado juntamente com o primeiro item (veículo). Exceção: grupo 1.

A possibilidade de arremate do item grafismo por empresas diferentes foi descartada, devido à questões de garantia conjunta e local de realização do serviço, que poderia ser muito distante da empresa vencedora dos veículos. Outra questão seria a harmonia entre os prazos de entrega, que estariam comprometidas devido ao risco de atores diferentes envolvidos no projeto.

Ressalta-se que demanda será restrita a contratação proporcional ou total dos itens de um mesmo grupo, **mesmo nos casos de adesão à Ata de Registro de Preços**, em atendimento ao disposto no Acórdão 588/2016-Plenário do TCU.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O DEPEN costumeiramente adquire veículos para doações aos estados, por isto tem experiência neste tipo de aquisição, recentemente celebrou ata de registro de preços para 132 ônibus (08016.028018/2014-12) e 298 (08016.017909/2017-96) furgões para transporte de presos.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida contratação está de acordo com PGC 2022 (Planejamento Geral de Contratações).

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O objetivo é melhor aparelhar as unidades penais estaduais e distritais, com veículos os voltados a Corregedorias, Núcleos de Inteligência, Escolas Penitenciárias e Ouvidorias de DEPEN. Desta forma as atividades administrativa e rotineiras voltados ao sistema penal poderão ser efetuadas de forma mais eficaz.

## 13. Providências a serem Adotadas

Nesta caso, não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Os veículos especificados são aprovados pelo IBAMA e CONAMA e são aptos a utilizar combustível com menor índice de emissão de poluentes, como álcool.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Consideramos a aquisição viável.

## 16. Responsáveis

Documento de Designação da Equipe de Planejamento DITEA (17909557)

LEONARDO BERNARDES GUERCIO GOUVEIA

Chefe da Divisão Técnica de Aparelhamento